

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.131, DE 2021

Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de San Marino para o Intercâmbio de Informações sobre Matéria Tributária, assinado em San Marino, em 31 de março de 2016.

Autora: COMISSÃO DE RELAÇÕES
EXTERIORES E DE DEFESA
NACIONAL

Relator: Deputado EDUARDO CURY

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 1.131, de autoria da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de San Marino para o Intercâmbio de Informações sobre Matéria Tributária, assinado em San Marino, em 31 de março de 2016.

Nos termos da Exposição de Motivos assinada pelos Ministros das Relações Exteriores e da Economia, o Acordo “viabilizará a futura troca de informações entre as autoridades tributárias de ambos os países, no intuito de fortalecer o combate à fraude e à evasão fiscal, assim como reduzir o espaço para a prática da elisão fiscal.”

Além disso, o Acordo “adquire especial relevância no atual contexto internacional de busca por maior transparência tributária, pelo incremento da cooperação entre as administrações tributárias e pelo cerceamento ao planejamento tributário agressivo, considerado pelo G-20



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Eduardo Cury
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD224675779100>



como um dos agravantes da crise financeira global pelo efeito de erosão da base arrecadatória dos países e seu impacto nos orçamentos nacionais.”

A proposição foi distribuída simultaneamente para apreciação da Comissão de Finanças e Tributação, onde foi aprovada em 11/05/2022; e desta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD).

Posteriormente, o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.131, de 2021, deverá ser apreciado pelo Plenário da Câmara dos Deputados.

Como a proposição tramita em regime de urgência (art. 151, I, “j”, RICD), não foi aberto prazo para apresentação de emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Conforme determina o artigo 32, inciso IV, alínea ‘a’, combinado com o artigo 139, inciso II, ‘c’, do Regimento Interno desta Casa, compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se manifestar exclusivamente sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 1.131, de 2021.

O artigo 84, inciso VIII, da Constituição Federal, outorga competência ao Presidente da República para celebrar tratados, convenções e atos internacionais, que estão, porém, sujeitos a referendo do Congresso Nacional. Por sua vez, o artigo 49, inciso I, da Constituição, assegura a competência exclusiva do Congresso Nacional para resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais.

Não identificamos quaisquer vícios de inconstitucionalidade formal ou material no Projeto de Decreto Legislativo em exame, nem no Acordo que lhe serve de base. Ambos atendem todos os requisitos constitucionais pertinentes.

O Acordo também está plenamente em consonância com os princípios e normas do nosso ordenamento jurídico. Trata-se, portanto, de proposição plenamente jurídica.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Eduardo Cury

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD224675779100>



Quanto à técnica legislativa, o Projeto de Decreto Legislativo é compatível e atende todos os pré-requisitos previstos na Lei Complementar nº 95, de 1998.

Em face do exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 1.131, de 2021.

Sala da Comissão, em de de 2022.

Deputado EDUARDO CURY
Relator

